



637

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.(021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487

C- DEP JUR Nº 077/97

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ E A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, COM VISTAS A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, LEVANTAMENTO DE CAMPO E PROJETO RELATIVO AO ENGORDAMENTO ARTIFICIAL DA PRAIA DE OLARIA LOCALIZADA NO 5º DISTRITO DE MAUÁ - RJ.

PREÂMBULO: Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1997, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ- Rio de Janeiro**, com sede na praça Dr. Nilo Peçanha no Município de Magé, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **NELSON COSTA MELLO**, e denominada apenas **CONTRATANTE**, e a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista federal, vinculada ao Ministério dos Transportes com sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC (MG) sob o nº 42.266.890/0001-28 aqui denominada de **CONTRATADA** e representada pelo seu Diretor Presidente **MAURO OROFINO CAMPOS**, brasileiro, casado, Engenheiro, devidamente autorizado pela 1217ª reunião de sua Diretoria Executiva - **DIREXE** em 20.08.97, de acordo como o que consta no **Processo da CDRJ nº 16.013 / 97 - 24**, assinam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução pela CDRJ, de levantamento Topohidrográfico e sedimentológico na praia de Olaria, município de Magé (RJ) com vistas ao desenvolvimento de projeto básico de engenharia, para engordamento artificial da praia de Olaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento é firmado na modalidade de "Dispensa de Licitação", na forma estabelecida pelo inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 de acordo com o que consta no processo da Contratante. Onde este Contrato for emisso, prevalecerão as disposições constante na Lei nº 8.666/93.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

À Contratada compete executar os seguintes estudos e encargos:

- a) Realizar Levantamento Topohidrográfico e Sedimentológico utilizando as normas hidrográficas a ser apresentado na Escala 1:2000 ou 1:5000.
- b) Projeto de engenharia, básico, de engordamento artificial da praia de Olaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem encargos da CONTRATADA

- a) Fornecer pessoal especializado e equipamentos para execução do levantamento topohidrográfico e sedimentológico;
- b) Operar os equipamentos, durante os serviços topohidrográfico e sedimentológico;
- c) Responsabilizar-se pela segurança de seu pessoal e equipamentos durante a fase de trabalho;
- d) Fornecer facilidade adequadas à execução dos trabalhos de campo;
- e) Confeccionar o levantamento em poliéster com as sondagens reduzidas ao RN local e fornecer o relatório detalhado dos serviços realizados, e os originais cartográficos em poliéster copiativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem encargos da CONTRATANTE

- a) Fornecer apoio logístico quando da execução dos serviços de campo;
- b) Fornecer embarcação, a ser aprovada pela equipe da CONTRATADA, para execução da Batimetria;
- c) Colaborar com a CONTRATADA no que for possível afim de agilizar e propiciar o bom desenvolvimento dos trabalhos no campo;
- d) Fornecer combustível, lubrificante e manutenção para viatura e embarcação,



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021)296.5151 PABX - Telex (21)22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.200,00** (oito mil e duzentos reais).

Os recursos correrão por conta da rubrica orçamentária nº _____ da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Magé.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a importância estipulada na cláusula quarta, sendo efetuado o pagamento em duas parcelas:

a) R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), após a conclusão dos serviços de campo, previstos na alínea A da cláusula terceira.

b) R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), após a entrega do relatório final do levantamento e do projeto de engenharia, prevista na alínea B, da cláusula terceira.

A CONTRATADA apresentará a fatura da etapa efetivamente executada. À fiscalização da CONTRATANTE, após a entrega de cada fatura, terá 03 (três) dias corridos, para aferição dos serviços faturados. Após o prazo da aferição, a CONTRATANTE terá 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá enviar os equipamentos e pessoal especializado para o local dos serviços a serem executados.

O prazo para a conclusão dos serviços de campo será de 4 (quatro) dias corridos, a contar da chegada do pessoal e equipamentos no município de Magé - RJ, e o dos serviços de escritório será de 16 (dezesesseis) dias após o término dos serviços de campo.



PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de paralisação dos serviços de campo por responsabilidade da CONTRATADA, devidamente comprovado pela CONTRATANTE o prazo será prorrogado, mediante aditivo, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja as penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita pela CONTRATANTE, podendo esta designar um coordenador técnico como elemento de ligação entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

Todos os originais, plantas, cadernetas de campo, relatório e outros trabalhos produzidos pela CONTRATADA ou seus contratados em razão deste Contrato, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, a quem deverão ser encaminhados ao final do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser aditado a qualquer época, desde que as partes assim deliberem de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independentemente de aviso ou notificação judicial, mediante prévio e mútuo consentimento.

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233 2064
CGC 42.266.890/0001-28
Insc. Mun. 00.995.487

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VALIDADE

O presente Contrato passará a vigor após sua assinatura gerando seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Rio de Janeiro - RJ para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e acordados os contratantes, assinam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas de acordo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1997

NELSON COSTA MELLO
Prefeito Municipal

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente da CDRJ

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Eng.º Domenico Accetta
Chefe Subst.º do INPH